



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

RECEBI  
DIA 27/03/26  
HORA: 13:37  
JED

MENSAGEM DE LEI Nº 864/2026

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto que “Altera a Lei Municipal nº 2.301, de 23 de fevereiro de 2026, e dá outras providências”.

Faz-se necessária a alteração da lei em comento, considerando que servidores da SEMMAS desempenham atividades operacionais com jornada diária de 06 (seis) horas corridas nas ações de coleta de resíduos sólidos, em virtude da natureza e da continuidade do serviço à população.

No mesmo sentido, faz-se necessária a alteração do artigo 4º no que tange ao objetivo da lei, evitando interpretações dúbias do dispositivo, amplamente discutido e acordado entre servidores, sindicato e administração.

Conforme se depreende, a lei está vinculada somente à jornada padrão de 08 (oito) horas. Nesse sentido, ocorre restrição indevida ao pagamento da gratificação aos servidores da SEMMAS, que desempenham essas atividades junto à limpeza e à coleta de resíduos em nosso Município.

A alteração legislativa proposta justifica-se pela necessidade de adequação da norma à realidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. No âmbito desta Secretaria, as atividades são desenvolvidas por equipes organizadas em turnos de trabalho, em razão da logística necessária para a execução dos serviços e da quantidade de caminhões utilizados nas ações de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos. Tal dinâmica exige organização específica das jornadas de trabalho, de modo a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Neste contexto, é necessário que a legislação seja ajustada para reconhecer expressamente que a gratificação poderá ser concedida aos servidores que cumprirem jornada diária de 06 (seis) horas corridas, desde que atendidos os critérios de produtividade estabelecidos, exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente matéria, que contribuirá para o aprimoramento dos serviços prestados à população.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO,  
aos vinte e três dias do mês de março do ano de  
dois mil e vinte e seis.

**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 235/2026

*“Altera a Lei Municipal nº 2301/2025, de 23 de fevereiro de 2026, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.301, de 23 de fevereiro de 2026, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º. A Gratificação de Produtividade será devida aos servidores efetivos municipais que executarem suas atividades durante o horário de expediente, considerando a jornada normal de trabalho de 8 (oito) horas por dia, sendo a execução de suas atividades e atribuições com 04 (quatro) horas no período matutino, com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora de almoço, e mais 04 (quatro) horas no período vespertino.*

*Parágrafo único. Ficam excetuados os servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS, que exerçam atividades operacionais relacionadas à coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos (Motorista e Agente de Limpeza Geral Urbana), os quais podem receber a gratificação de produtividade de que trata este artigo com o cumprimento da jornada diária de 06 (seis) horas corridas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, recebendo o mesmo valor constante no artigo 2º desta Lei”.*

2026: Art. 2º. Altera o inciso XIX do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.301, de 23 de fevereiro de

*“XIX – Agente de limpeza geral urbana (Gari)”.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**VALTAIR FRITZ DOS REIS**  
Prefeito Municipal